



# Contrato de Adesão na "7ª Rodada de Negócios de Cumbica / Guarulhos" ASEC - CIESP

Nº

Via:

Modalidade: **MASTER**

Business Point nº:

Empresa (testeira):

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a ASEC - Associação dos Empresários de Cumbica, situada na Avenida Santos Dumont, 1.975, Guarulhos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.796.016/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Participação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto deste contrato a realização por parte da CONTRATADA, de evento de negócios e oportunidades entre empresários de Guarulhos e adjacências, denominado de "**7ª RODADA DE NEGÓCIOS DE CUMBICA – GUARULHOS - ASEC/CIESP**", com a divulgação da marca e dos produtos da empresa CONTRATANTE no referido evento, a ser realizado no dia 06 de maio de 2010, das 14:00 às 23:00 horas e no dia 07 de maio de 2010, das 09:00 às 17:00, no Centro Internacional de Eventos, sito a Rua João Cavalaria, 133 – Ponte Grande, Guarulhos – SP;

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE irá fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento, as informações necessárias para a efetivação do evento, bem como: logotipo da empresa, fotos, material publicitário, e demais definidos entre as partes contratantes.

Parágrafo segundo – A modalidade contratada é a **MASTER**, e compreenderá os seguintes benefícios à CONTRATANTE:

- ✓ **Inscrição: Participação na mesa de rodada de negócios**
  - Espaço para “Business Point” de 5,0 m x 4,0 m
  - Testeira com identificação da empresa
  - 1 (uma) mesa
  - 3 (três) cadeiras
  - Distribuição de material publicitário pelo participante
  - 8 (oito) credenciais de expositores
  - 30 (trinta) convites de visitantes (válido somente para o dia 07.05.2010)
  - 1 (um) banner de 1,20 m x 4,00 afixado em local nobre a ser fornecido pelo contratado
  - Projeção de vídeo institucional de 30 segundos, a ser fornecido pela contratante
  - Anúncio / Informe publicitário da empresa em edição especial do “ASEC Press” e do “Giro Empresarial”
  - Exposição na mídia local pré e pós evento
  - Inserção do logotipo da empresa nas peças promocionais internas do evento (mediante confirmação de participação até o dia 31 de março de 2010)
  - Participação no coquetel da confraternização da “Rodada de Negócios” (a ser oferecido exclusivamente aos expositores da Rodada no dia 06 de maio de 2010).

## **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

II.1 – Prestar as informações pertinentes para divulgação dos anúncios, fotos e o que mais for necessário para exposição de sua marca/produtos, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula I, dentro do prazo especificado;

II.2 – Disponibilizar pessoal que será responsável pela coleta e envio de informações dos serviços acima citados;

II.3 – Auxiliar na troca de informações da empresa com a CONTRATADA;

II.4 – Efetuar o pagamento referente ao preço fixado na cláusula V deste instrumento.

II.5 – Respeitar as normas do evento, sobretudo no que se refere a utilização de banners, que não deverão ultrapassar as dimensões do espaço contratado.

II.6 – Enviar com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência o logotipo da empresa (no formato corel draw – vetorizado ou em curvas via e-mail: asec@asec.org.br ou ciesp@ciesp.guarulhos.org.br) para confecção do adesivo da testeira;

II.7 - Desocupar o recinto do stand até às 10:00 horas do dia 08 de maio de 2010.

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

III.1 – Executar os serviços constantes da cláusula I;

III.2 – Acompanhar a divulgação do evento;

III.3 – Manter contatos com o representante da empresa CONTRATANTE;

III.4 – De posse dos materiais citados na cláusula II.1 deste instrumento, produzir todo o material publicitário previsto no parágrafo segundo da cláusula I;

Modalidade: **MASTER**

Nº

## CLÁUSULA IV – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes indicam neste ato um representante que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento, com poderes para orientar o seu cumprimento, fornecer e receber todas e quaisquer informações.

Representante do CONTRATANTE \_\_\_\_\_

Representante da CONTRATADA \_\_\_\_\_

Parágrafo único - A substituição do representante deverá ser formalizada por escrito.

## CLÁUSULA V – DO PREÇO

Para cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente a modalidade contratada.

Parágrafo primeiro: O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) da seguinte forma:

Parágrafo segundo: Do valor acima mencionado, R\$ 500,00 (quinhentos reais) destina-se à participação do CONTRATANTE na mesa de rodada de negócios, e o valor remanescente, refere-se aos demais benefícios concedidos pela CONTRATADA, conforme consta do parágrafo segundo, da CLÁUSULA I.

## CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

Será considerado rescindido o presente contrato, nas seguintes condições:

VI.1 - Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento do preço fixado na cláusula V, nas condições e datas que foram fixadas no plano de adesão.

VI.2 - Por incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovados.

Parágrafo único – Não haverá o ressarcimento ou a devolução de valores pagos pela CONTRATANTE, quando a rescisão se der em prazo inferior a 15 (quinze) dias da data de realização do evento, por qualquer motivo, destinando-se os valores pagos para cobrir os respectivos custos do evento.

## CLÁUSULA VII – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsabilizada perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial deste contrato, se o fato ocorreu em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;

Parágrafo único - Se, em virtude de ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA ficar impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, dando-lhe ciência da ocorrência e a natureza do evento e dos efeitos causados.

Modalidade: **MASTER**

N<sup>c</sup>

## CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE DO MATERIAL E OBJETOS

A CONTRATADA não se responsabiliza, em hipótese alguma, por nenhum material ou objeto de propriedade ou posse da CONTRATANTE, que seja utilizado, exposto, portado ou mesmo depositado nas dependências do local de realização do evento, ficando a cargo da CONTRATANTE zelar pela sua guarda e preservação, inclusive durante o período, como também, por sua retirada nos termos do inciso II.7 deste contrato.

## CLÁUSULA IX – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarulhos, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guarulhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratante

\_\_\_\_\_  
**Antonio Roberto Marchiori**  
Presidente da ASEC

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

Nome do contato \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Modalidade: **MASTER**

Nº